



# Prefeitura Municipal de São José do Norte

## Estado do Rio Grande do Sul SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 024, DE 27 DE JUNHO DE 1989.

14628

x 2

8

FIXA PERCENTUAIS AOS PADRÕES DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (CLT), FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS - ATIVOS E INATIVOS -, PENSIONISTAS, CARGOS TÉCNICOS, PROFESSORES EM CARGO DE EXTINÇÃO, PROFESSORES COM MAGISTÉRIO, CARGOS EM COMISSÃO, PREFEITO E VICE - PREFEITO.

PEDRO MÁRIO PORTO ZOGBI, Prefeito Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É assegurado aos servidores municipais regidos - pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - padrão I 40% (quarenta por cento) do Piso Nacional de Salários; padrão II, 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o vencimento percebido em janeiro último e padrões III, IV, V e VI, 35% (trinta e cinco por cento) sobre os vencimentos percebidos em janeiro último.

Art. 2º - Fica determinado aos funcionários públicos municipais estatutários, ativos e inativos, bem como aos Cargos Técnicos, o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre seus atuais proventos e vencimentos;

Art. 3º - As pensionistas terão um reajuste de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre a pensão percebida em janeiro último.

Art. 4º - Aos professores que fazem parte do Quadro em Extinção, o reajuste será da seguinte forma:

NE 1 - A = 45%; B = 40% e C = 35%

NE 2 - A = 45%; B = 40% e C = 35%

NE 3 - A = 45%; B = 40% e C = 35%

Art. 5º - Aos professores com o MAGISTÉRIO, o reajuste será da seguinte forma:

N 1 - A = 45%; B = 40% e C = 35%